



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga

**APOSTILA N.º 01/2024**  
**CONTRATO N.º 202/2023**

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 202/2023, para repactuação dos preços do contrato de prestação de serviços continuados de Jardinagem, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS (*Campus Restinga*) e a empresa JL Serviços Ltda.

Com amparo nos arts. 25, §8º, 92, §4º, 135 e 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e §4º do artigo 57 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o Ordenador de Despesas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Restinga*, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato nº 202/2023, que integra o processo administrativo nº 23369.000630/2023-13, celebrado com a empresa JL Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.117.443/0001-98, como mera execução contratual, DETERMINA:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Repactuação dos custos com mão de obra (salário e benefícios) necessários à execução do objeto contratual, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 202/2023, de prestação dos serviços continuados de Jardinagem, conforme previsto na sua CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ar. 92, V e X).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS DA REPACTUAÇÃO**

2.1. Uma vez decorrido o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos (data-base da categoria), procede-se com a repactuação do contrato, levando a efeito a atualização dos custos com o salário-base, os adicionais e benefícios mensais e diários, previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, pela CCT SEEAC/Sindasseio RS 004917/2023, vigente desde 01/01/2024.

2.2. Fica assegurado à contratada o direito, tempestivamente requerido, à repactuação oportuna de valores não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, como também daqueles advindos no decorrer da vigência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA APOSTILA**

3.1. Esta Apostila entra em vigor nesta data, vigendo até a extinção ou nova alteração do Contrato nº 202/2023, com efeitos retroativos a:

3.1.1. 08/01/2024, data de início da vigência contratual ora firmada, em observância à data-base (1º de janeiro) da categoria profissional alocada na prestação do serviço, simultaneamente quanto aos impactos da atualização do salário-base e dos benefícios diários, ora atualizados pelas Cláusulas Quinta e Décima Oitava da CCT SEEAC/Sindasseio RS 004917/2023; e

3.1.2. 08/02/2024, quanto aos impactos da correção do valor do “Plano de Benefício Familiar”, custeado pela CONTRATADA, reajustado na forma da Cláusula Vigésima Nona da CCT SEEAC/Sindasseio RS 004917/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DECORRENTES DO APOSTILAMENTO**

4.1. O presente Termo Aditivo totaliza R\$34.308,69 (trinta e quatro mil e trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos) dos quais:

4.1.1. R\$5.536,23 (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) em pagamentos retroativos, correspondente ao somatório das diferenças entre os valores mensais repactuados e os valores pretéritos, faturados com defasagem, relativamente aos serviços prestados no período de 08/01/2024 a 30/09/2024; e

4.1.2. R\$26.758,59 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), relativo ao total acrescido às parcelas vincendas, vinculadas à prestação do serviço a contar de outubro do corrente ano.

4.2. Vigente esta Apostila, as parcelas vincendas serão faturadas de acordo com o novo valor mensal orçado para o serviço em decorrência da repactuação, qual seja, de R\$10.604,34 (dez mil e seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) no primeiro ano de vigência contratual, perfazendo um total anual de R\$127.252,05 (cento e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

4.2.1. A contar do décimo terceiro (13º) mês de vigência/execução contratual, levando-se automaticamente a efeito a revisão de custos não renováveis prevista na Cláusula Quinta do ajuste, o valor mensal repactuado passa a ser de R\$9.565,68 (nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$114.788,11 (cento e quatorze mil e setecentos e oitenta e oito reais e onze centavos) anuais.

4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

**MINUTA**  
**IFRS - Campus Restinga**  
Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico nº 53/2022 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.001323/2023-41  
Contrato nº 202/2023 (UASG 158326) - Processo n.º 23369.001573/2023-81  
Termo de Apostilamento n.º 01/2024

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para este exercício, sob Nota de Empenho nº 2024NE000033, inscrita na classificação orçamentário abaixo:

Gestão/Unidade: 26419 / 158326

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 231641

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 - Serviços de Apoio Adm. Téc. e Operacional  
PI: L2ORLP0100I

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correspondentes correrão à conta de recursos próprios para atender a despesas dessa mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos ou apostilamentos futuros, vide art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, conforme exigido no contrato e edital, no valor de **R\$6.362,60** (seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a 5% do valor total anual do contrato, e com validade até 06 de abril de 2029, podendo complementar e prorrogar a garantia atual vigente, na modalidade seguro garantia, ou apresentar nova garantia nas modalidades elencadas no edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato e não alteradas pelo presente termo de apostilamento.

Porto Alegre/RS, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **RUDINEI MÜLLER**  
Data: 26/09/2024 09:08:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUDINEI MÜLLER**  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas  
Portarias IFRS nº 141/2024 e 223/2020